



Processo MP nº 2016.0008.9103-12

Contrato MP n.º 058/2016

Pregão Eletrônico nº 077/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E  
A TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**, portadora da CI n.º M-2326823/SSP-MG e CPF n.º 443.517.806-06, e a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, localizada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.230-070, neste ato representada por **RICARDO CAMERON**, brasileiro, Executivo de Negócios, CI 921.955 SSP/SE, CPF 512.165.745-53, e por **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, Gerente de Vendas Cooperativo, CI M 9.063.318 SSP/MG, CPF 034.455.116-40, ajustam o presente **CONTRATO**, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94 e as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, Decreto Estadual n.º 2.458-R bem como a Resolução Nº 051 de 25 de julho de 2014 (DOE 28 de julho de 2014), e suas alterações, e de acordo com os termos do processo n.º 2016.0008.9103-12, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na data de 01º de agosto de 2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço de Longa Distância Internacional e Serviço 0800 de âmbito estadual, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1 e disponibilização de Discagem Direta a Ramal, conforme descrição e quantitativos estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2016 e Anexo único deste Instrumento Contratual.

1.2.- Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2016, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo MP nº 2016.0008.9103-12 que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.



*[Handwritten signatures]*





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.- O valor estimado do presente contrato é de **RS 2.402.911,45 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)** de acordo com a proposta comercial.

2.2.- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos materiais, inclusive garantia, quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1.- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da fatura, vedada a antecipação e, após essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

$$V.M. = V.F. \times \frac{(12 \times ND)}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M.= Valor da multa financeira

V.F.= Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

N.D.= Número de dias em atraso

3.2.- O pagamento mensal far-se-á por meio nota fiscal de serviço/fatura. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

3.3.- Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) do (s) lote (s), por conveniência do **CONTRATANTE**, respeitando-se as previsões legais.

3.4.- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5.- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6.- Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas notas fiscais/faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

3.7.- É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

3.8.- Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual (sede e Estado do Espírito Santo), Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



*[Handwritten signature]*



3.9.- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 2.583/71 e na Lei n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

3.10.- O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.11.- O pagamento será efetuado de acordo com o material efetivamente entregue, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1.- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados de 06 de agosto de 2016**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1.- Será permitido o reajuste deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste.

5.2.- A quantificação dos valores a serem reajustados deve estar apoiada, necessariamente, em índice de reajuste de serviços de telecomunicação (IST) ou na forma estabelecida pela Anatel.

5.3.- Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da alteração do índice de reajuste de serviços de telecomunicações – IST.

5.4.- O reajuste por período de 12 meses será concedido com base no INPC na hipótese de deixar de existir a regulação, pelo Órgão competente, de preços e de índices oficiais de reajuste (IST ou equivalente) para os serviços contratados.

5.5.- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Atividades: 03.122.0710.6050 – Administração da Procuradoria Geral de Justiça e 03.122.0710.6051 – Administração das Promotorias de Justiça; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2.- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.







## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1.- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.- Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. A contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da contratante, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;

8.1.2. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes;

8.1.3. A contratada é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante;

8.1.4. A Contratada tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao contratante;

8.1.5. As falhas e/ou defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

8.1.6. As falhas e/ou defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam;

8.1.7. A contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento dos serviços;

8.1.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.9. Atender no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, quaisquer notificações do contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

8.1.10. Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade do MP-ES, dentro dos limites legais previstos;



*Handwritten signatures and initials*





8.1.11. Garantir a prestação dos serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todas as localidades solicitadas pelo contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e ratificadas na proposta apresentada na licitação, pela contratada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

8.1.12. Os endereços constantes Anexo III servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial;

8.1.13. O prazo máximo para a contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento de serviços a ser expedida pelo MP-ES, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do contrato;

8.1.14. A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas do MP-ES;

8.1.15. O MP-ES poderá, observada a conveniência e a justificativa da área técnica, solicitar outros serviços oferecidos pela contratada, tais como: ativação de novos acessos não previstos inicialmente no quantitativo deste edital, sendo que os valores monetários referentes a essas providências deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo os valores previamente apresentados e aprovados pelo contratante;

8.1.16. O MP-ES poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar mudanças de endereços das localidades constantes deste Termo de Referência e quaisquer outras que vierem a ser contratadas posteriormente pelo Órgão, sendo requerido em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

8.1.17. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

8.1.18. Fornecer, sempre que solicitada pelo contratante, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;

8.1.19. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto;

8.1.20. Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências do contratante para a execução dos serviços;

8.1.21. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por



*[Handwritten signatures and initials]*





regulamentação da ANATEL. A contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL;

8.1.22. Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução 30/98, Arts 11 e 12, após a solicitação do contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MP-ES;

8.1.23. Responder pelos danos causados diretamente ao MP-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

8.1.25. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação;

8.1.27. Facilitar a fiscalização dos serviços realizados;

8.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;

8.1.29. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

8.1.30. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Art. 32 da Resolução ANATEL Nº 426/05;

8.1.31. Fornecimento de **detalhamento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e em forma digital**, de todas as unidades organizacionais do MP-ES, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo, as seguintes informações em cada linha/acesso:

- Número de origem;
- Número de destino;
- Hora, minuto e segundo de início;
- Duração da chamada conforme o Art. 15 da Resolução 424/2005 da ANATEL;
- Valor da ligação;
- Data com dia, mês e ano.
- Referência da conta, que pode ser um número.

8.1.32. A contratada terá que fornecer, mensalmente, um relatório de utilização de todos os acessos. O relatório deverá ser em mídia Digital, CD-ROM ou arquivo via FTP, na forma de um por mês, podendo, caso necessário e solicitado pelo MP-ES, fornecer mais de um







CD/arquivo FTP para o mesmo mês. Não será aceito dois meses em um único CD/arquivo FTP. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a conta impressa para pagamento, sendo item necessário para a realização do pagamento mensal;

8.1.33. A contratada deverá fazer a portabilidade de toda a planta telefônica sem ônus para o MPES;

8.1.34. A contratada deverá fornecer mensalmente um relatório de utilização de todos os acessos. Neste relatório, deverão constar as ligações efetuadas a partir do terminal, com código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso do assinante chamado, área tarifária do assinante chamado, com nomes e números idênticos aos do Anexo I da Resolução 424/2005 da ANATEL, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada;

8.1.35. Disponibilizar um **Sistema de Gestão On-Line** que permita ao MP-ES gerenciar e controlar o custo das ligações. Deverá ser fornecido treinamento para utilização do sistema para o gestor do contrato e demais usuários do sistema, indicados pelo gestor;

8.1.36. Quanto ao serviço 0800 de âmbito estadual a contratada obriga-se a:

- a) Possibilitar a reversão da cobrança das chamadas, destinadas ao serviço 0800 de âmbito estadual identificado pelo código 0800-283-9840/127, vinculado a um ou mais terminais telefônicos cedidos pelo MPES;
- b) Dimensionar a quantidade de terminais telefônicos que serão vinculados ao serviço 0800 de âmbito estadual, de forma a possibilitar maior disponibilidade de chamadas para o MP-ES, evitando congestionamento e perda de chamadas;
- c) Acompanhar e analisar a evolução do tráfego telefônico destinado aos serviços e, quando necessário, propor a redução ou ampliação da quantidade de terminais telefônicos para o atendimento;
- d) Bloquear o acesso ao serviço 0800 de âmbito estadual, de forma a não permitir o recebimento de chamadas através do sistema "a cobrar", ou seja, para as chamadas de Longa Distância: 9 + código de seleção da prestadora + código de área + número de assinante e para chamadas locais: 9090 + número de assinante.

8.2. – Compete ao **CONTRATANTE**:

8.2.1. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a contratada;

8.2.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários;

8.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;



*Handwritten signatures and initials*





8.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.2.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

8.2.7. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.2.8. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

8.2.9. Prover os terminais telefônicos das classes não residencial ou tronco, que serão utilizados como terminações para atendimento das chamadas destinadas ao serviço 0800 de âmbito estadual, continuando os mesmos sujeitos às normas e procedimentos vigentes previstos para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, inclusive quanto às restrições de uso previstas pelo poder concedente;

8.2.10. Efetuar o pagamento dos valores relativos à disponibilidade do número 0800 de âmbito estadual, compreendendo as chamadas locais, de longa distância e as originadas em serviço móvel celular.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;







- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante



*Handwritten signatures and initials*





contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9.8 – As penalidades indicadas no contrato podem ser cominadas conjuntamente com as previstas no termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1.- Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



*Handwritten signatures and initials*





10.1.3.- Atraso injustificado do início dos serviços.

10.1.4.- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.6.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

10.1.7.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.8.- Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

10.1.9.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.10.- Supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.11.- Suspensão da sua execução, por ordem expressa do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.12.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.13.- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.- O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, recebendo o **CONTRATADO**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, e aceitos pela fiscalização, bem como o custo de desmobilização.



*[Handwritten signatures]*





10.3.- O **CONTRATADO** reconhece que, nos casos numerados nos itens 10.1 a 10.1.8 e 10.1.13 desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.4.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1.- O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1.- A execução do Contrato será acompanhada por Gestor designado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, responsável por esse acompanhamento, designado representante da Administração, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1.- Representará a **CONTRATADA** como preposto na execução dos serviços, **RICARDO CAMERON**, brasileiro, Executivo de Negócios, CI 921.955 SSP/SE, CPF 512.165.745-53, e por **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, Gerente de Vendas Cooperativo, CI M 9.063.318 SSP/MG, CPF 034.455.116-40

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. - A **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis após a vigência do contrato, deverá garantir a execução deste Contrato, na modalidade de Depósito-Caução, como definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **RS 120.145,57 (Cento e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

14.1.1. - O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto deste contrato.

14.2. - O **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como, nos casos



*Handwritten signatures and initials*





decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio do Estado, ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.3. - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.- À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

15.2.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.3.- O **CONTRATANTE** poderá exigir e a **CONTRATADA** se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como incidência dos custos materiais, etc;

15.4.- As relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

15.5.- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços;

15.6.- Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato;

15.7.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.



*[Handwritten signatures and initials]*





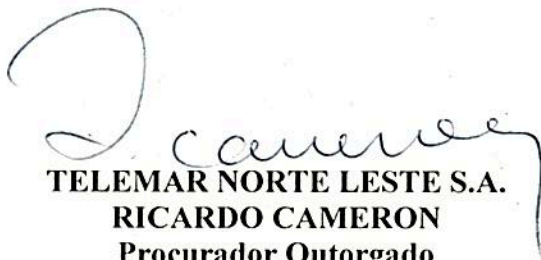
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**


16.1.- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2015.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Contratante

  
TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RICARDO CAMERON  
Procurador Outorgado  
Contratada

  
TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
MITSUO ORLANDO NONAKA  
Procurador Outorgado  
Contratada







## ANEXO ÚNICO

## LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade estimada anual (minutos ou unidades)	Valor unitário estimado mensal bruto (R\$)	Valor total estimado mensal bruto (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Assinatura de Linha Individual (NRES) com PABX Virtual	130	R\$72,96 70,29	R\$ 9.484,80	R\$ 113.817,60
2	Assinatura de Tronco Digital E1 – Mínimo de 10 canais	30	R\$ 191,14 184,19	R\$ 5.734,20	R\$ 68.810,40
3	Assinatura de Tronco Digital E1 – Mínimo de 20 canais	10	R\$ 191,17 154,19	R\$ 1.911,70	R\$ 22.940,40
4	Assinatura de Tronco Digital E1 – Mínimo de 30 canais	4	R\$ 191,17	R\$ 764,68	R\$ 9.176,16
5	Assinatura DDR para 40 ramais	30	R\$ 380,26 366,38	R\$ 11.407,80	R\$ 136.893,60
6	Assinatura DDR para 80 ramais	15	R\$ 380,26	R\$ 5.703,90	R\$ 68.446,80
7	Assinatura DD para 120 ramais	6	R\$ 380,26	R\$ 2.281,56	R\$27.378,72
8	Assinatura 0800	3	R\$ 361,28	R\$ 1.083,84	R\$ 13.006,08
9	Taxa de instalação Linha Individual (NRES) com PABX Virtual	130	R\$ 288,17* 277,65	-	-
10	Taxa de instalação Tronco Digital E1 - Mínimo de 10 canais	30	R\$ 1.598,79* 1540,43	-	-
11	Taxa de instalação Tronco Digital E1 - Mínimo de 20 canais	10	R\$ 1.598,79*	-	-
12	Taxa de instalação Tronco Digital E1 - Mínimo de 30 canais	2	R\$ 1.598,79*	-	-
13	<b>Tráfego STFC- Local</b>				
13.1	Fixo – Fixo	660.000	R\$ 0,07	R\$ 46.200,00	R\$ 554.400,00
13.2	Fixo - Móvel (VC1)	7.200	R\$ 0,56	R\$ 4.032,00	R\$ 48.384,00
13.3	Fixo - Fixo - A cobrar	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
13.4	Fixo - Móvel (VC1) - A cobrar	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>687.200</b>	<b>R\$ 1,93</b>	<b>R\$ 63.232,00</b>	<b>R\$ 758.784,00</b>
14	<b>Itens Eventuais</b>				
<b>Descrição</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Valor Unitário</b>	

0,5395  
0,2216  
103  
P  
X





Item	Descrição	Quantidade estimada anual (minutos ou unidades)	Valor unitário estimado mensal bruto (R\$)	Valor total estimado mensal bruto (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
					(R\$)
14.1	Taxa de cobrança de mudança de endereço de linha individual (NRES) com PABX virtual		Eventual		R\$ 2.104,30
14.2	Taxa de cobrança de mudança de endereço de Tronco Digital EI – Mínimo de 10 canais		Eventual		R\$ 2.273,69
14.3	Taxa de cobrança de mudança de endereço de Tronco Digital EI – Mínimo de 20 canais		Eventual		R\$ 2.273,69
14.4	Taxa de cobrança de mudança de endereço de Tronco Digital EI – Mínimo de 30 canais		Eventual		R\$ 2.273,69
<b>15</b>	<b>Tráfego LDN - Ligações à Distância Nacional</b>	<b>Quantidade estimada anual (minutos ou unidades)</b>	<b>Valor unitário estimado mensal bruto (R\$)</b>	<b>Valor total estimado mensal bruto (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>
15.1.	Fixo – Fixo	42.000	R\$ 0,12	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
15.2.	Fixo - Móvel (VC2)	7.440	R\$ 0,62	R\$ 4.612,80	R\$ 55.353,60
15.3.	Fixo - Móvel (VC3)	2.160	R\$ 0,64	R\$ 1.382,40	R\$ 16.588,80
15.4.	Fixo - Fixo - A cobrar	3.000	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
15.5.	Fixo - Móvel (VC2) - A cobrar	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00	R\$ 19.680,00
15.6.	Fixo - Móvel (VC3) - A cobrar	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>56.600</b>	<b>RS 5,23</b>	<b>RS 16.005,20</b>	<b>RS 192.062,40</b>
<b>16</b>	<b>Tráfego LDI - Ligações à Distância Internacional</b>				
16.1	Fixo – Fixo	1.500	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00	R\$ 85.320,00
16.2	Fixo – Móvel	2.000	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00	R\$ 120.960,00
16.3	Fixo - Fixo - A cobrar	500	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
16.4	Fixo - Móvel - A cobrar	200	R\$ 7,68	R\$ 1.536,00	R\$ 18.432,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.200</b>	<b>RS 24,84</b>	<b>RS 22.416,00</b>	<b>RS 268.992,00</b>

2.190,70

0,11562  
0,59737  
0,61661

Pw

Pw







Item	Descrição	Quantidade estimada anual (minutos ou unidades)	Valor unitário estimado mensal bruto (R\$)	Valor total estimado mensal bruto (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
17	<b>Tráfego do Serviço 0800</b>				
17.1	Fixo – Fixo Local	24.200	R\$ 0,23	R\$ 5.566,00	R\$ 66.792,00
17.2	Fixo – Móvel Local	25.000	R\$ 1,25	R\$ 31.250,00	R\$ 375.000,00
17.3	Fixo - Fixo – Longa Distância	6.500	R\$ 0,58	R\$ 3.770,00	R\$ 45.240,00
17.4	Fixo - Móvel - Longa Distância	6.700	R\$ 1,56	R\$ 10.452,00	R\$ 125.424,00
17.5	Taxa de Instalação 0800	4	R\$ 2.108,79	R\$ 8.435,16	R\$ 101.221,92
<b>SUBTOTAL</b>		<b>62.400</b>	<b>R\$ 2.112,41</b>	<b>R\$ 59.473,16</b>	<b>R\$ 713.677,92</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>123.200</b>	<b>R\$ 2.142,48</b>	<b>R\$ 97.894,36</b>	<b>R\$ 1.174.732,32</b>
<b>TOTAL ANUAL GERAL</b>		<b>810.800</b>	<b>R\$ 9.377,45</b>	<b>R\$ 199.498,84</b>	<b>R\$ 2.393.986,08</b>
<b>ITENS EVENTUAIS</b>					<b>8.925,37</b>
<b>TOTAL ANUAL GERAL + ITENS EVENTUAIS</b>					<b>2.402.911,45</b>

0,2216  
1,204  
0,5588  
1,50306  
2.031,8

ew  
F  
X





TABELA DE ENDEREÇOS E SERVIÇOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS  
E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MP-ES

UNIDADE ORGANIZACIONAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENDEREÇO	Qtde. Troncos/ Canais	Qtde. Linhas/Troncos Analogicos
Afonso Cláudio - PJ	Av. Presidente Vargas, nº 405, Centro. CEP: 29.600-000		2
Água Doce do Norte - PJ	Rua Padre Franco, nº44, 1º pavimento, Centro. CEP: 29.820-000		1
Águia Branca - PJ	Rua Dr. Warley Kosvarowski, s/nº, Praça dos Três Poderes		1
Alegre - PJ	Av. Oscar Almeida Gama Centro	10	1
Alfredo Chaves - PJ	Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, s/n. CEP:29.240-000		2
Alto Rio Novo - PJ	Rua Paulo Martins s/nº, Centro. CEP: 29.760-000		1
Anchieta - PJ	Rua Costa Pereira, nº 167, Centro. CEP:29.230-000		2
Apiacá - PJ	R. Jader Pinto, 82, Boa Vista - CEP: 29.450-000		2
Aracruz - PJ	Rua Ozório da Silva Rocha, s/nº, Cohab 2		4
Atilio Vivacqua - PJ	Av. Carolina Fraga, nº 36C, Centro. CEP: 29.490-000		1
Baixo Guandu - PJ	Rua Ibituba, nº 30, Centro. CEP: 29.730- 000		2
Barra de São Francisco - PJ	Rua Vereador Wantuil Ribeiro Fagundes, s/nº Centro. CEP: 29.800-000		2
Boa Esperança - PJ	Rua Senador Eurico Resende, nº 118, Ilmo. Covre. CEP: 29.845-000		1
Bom Jesus do Norte - PJ	Rua Carlos Firmo, nº239, Centro. CEP: 29.460-000		2
Cachoeiro de Itapemirim - PJ	Rua Araraquara, nº 560, Bairro Independência	10	1
Cariacica - PJ	Rua São João Batista, Trevo de Alto Lage	10	
Castelo - PJ	Av. Nossa Senhora da Penha, nº 800, Santo Agostinho.		2
Colatina - PJ	Praça Sol Poente, Esplanada	10	1
Conceição da Barra - PJ	Rua Fernando Antônio Lopes, s/nº, Centro. CEP: 29.730-000		3
Conceição do Castelo - PJ	Rua Fernando Antônio Lopes, s/nº, Centro. CEP: 29.730-000		2
Domingos Martins - PJ	Av. Pres. Vargas, nº 635, 1º andar Centro. CEP: 29.260-000		2
Dores do Rio Preto - PJ	Av. Firmino Dias, nº 488, 1ºandar, Centro. CEP: 29.580-000		2
Ecoporanga - PJ	Rua Noemia Martins, nº 26, Centro. CEP: 29.000-850		1



Handwritten signatures and initials.





UNIDADE ORGANIZACIONAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENDEREÇO	Qtde. Troncos/ Canais	Qtde. Linhas/Troncos Analógicos
Fundão - PJ	Rua Luiza Gon Pratti, nº30, Centro. CEP: 29.185-000		2
Guaçuí - PJ	Rua Agenor Luiz Thome, s/n, Bairro Quincas Machado		1
Guarapari - PJ	Alameda, Francisco vieira Simões s/n Muquiçaba	10	1
Ibatiba - PJ	Rua Orly Barros, s/nº, Novo Horizonte. CEP: 29.395-000		1
Ibiraçu - PJ	Rua Arlindo Vicente, s/nº, Centro. CEP: 29.670-000		2
Ibitirama - PJ	Rua Anízio Ferreira da Silva		2
Iconha - PJ	Rua Virgílio Silva, 434 – Centro - Iconha – CEP: 29.280-000		1
Itaguaçu - PJ	Endereço: Rua José Theodoro, nº 071, Centro. Cep: 29.690-000		1
Itarana - PJ	Endereço: PJ Itarana – Estrada do Triunfo, s/nº. Cep: 29.620-000		2
Iúna - PJ	Rua Galaor Rios, nº 277, Centro. CEP: 29.390-000		4
Jaguaré - PJ	Rua Ciro Rodrigues, nº 223, Centro CEP: 29.950-000		1
Jerônimo Monteiro - PJ	Rua Jarceu Natonozor Bragança, s/nº, Centro. CEP: 29.550-000		1
João Neiva - PJ	Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 29.680-000		2
Laranja da Terra - PJ	Rua Luiz Obermüller, nº 115, Centro. CEP: 29.615-000		1
Linhares - PJ	Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 Tres Barras	10	1
Mantenópolis - PJ	Travessa Pastor Hermínio Capetin, s/nº, Centro. CEP: 29.770-000		1
Marataízes - PJ	Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova. CEP: 29.345-000		2
Marechal Floriano - PJ	Av. Arthur Haese, nº 656, Ed. Jaime Canal,		1
Marilândia - PJ	Rua Luiz Catelan, s/nº, Centro. CEP: 29.725-000		1
Mimoso do Sul - PJ	Rua Ivone Feitosa de Aguiar, s/nº, Centro. Ao lado da Prefeitura.		2
Montanha - PJ	Av. Antônio Paulino, nº395, s/nº, Centro. CEP: 29.890-000		1
Mucurici - PJ	Av. Presidente Kennedy, s/nº, Planalto. CEP: 29.880-000		2
Muniz Freire - PJ	Rua Feniano Mitleg, nº 24, Centro. CEP: 29.380-000		2
Muqui - PJ	Rua Coronel Marcondes, nº 20, Centro. CEP: 29.480-000		2
Nova Venécia - PJ	Rua salvador Cardosos 106 centro	10	1







UNIDADE ORGANIZACIONAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENDEREÇO	Qtde. Troncos/ Canais	Qtde. Linhas/Troncos Analógicos
Pancas - PJ	Av. Laurindo Barbosa, nº 424, Centro. CEP: 29.750-000		2
Pedro Canário - PJ	Rua Canavieiras, s/nº, Novo Horizonte. CEP: 29.970-000		1
Pinheiros - PJ	Av. Agenor Luiz Heringer, nº 862, Centro. CEP: 29.980-000		1
Piúma - PJ	Praça Oenes Taylor, s/nº, Centro. CEP: 29.285-000		2
Presidente Kennedy - PJ	Rua Olegário Friks, s/nº, Centro. CEP: 29.350-000		1
Rio Bananal - PJ	Rua João Cipriano, nº 850, Centro. CEP: 29.920-000		2
Rio Novo do Sul - PJ	Rua Muniz Freire, nº 16, 2º andar, Centro. CEP: 29.290-000		2
Santa Leopoldina - PJ	Av. Prefeito Hélio Rocha, nº1329 Centro. CEP: 29.640-000		2
Santa Maria de Jetibá - PJ	Rua Dalmácio Espindula, s/nº, Centro. CEP: 29.645-000		1
Santa Teresa - PJ	Av. Maria Angélica Vervloet dos Santos, nº 358, Canaã.		2
São Domingos do Norte - PJ	Av. Pres. Vargas, nº 635, 1º andar Centro. CEP: 29.260-000		2
São Gabriel da Palha - PJ	Rua Lyons Club, s/nº, Centro. CEP: 29.780-000		1
São José do Calçado - PJ	Av. Heber Fonseca, s/nº, Centro. CEP: 29.470-000		1
São Mateus - PJ	Av. João Nardoto, 09, Bairro Jaqueline	10	2
Serra - PJ Infância e Juventude I	Av. Primeira Avenida, Laranjeiras		1
Serra - PJ Infância e Juventude II	Rua Lineu, Laranjeiras		1
Serra - PJ	Av. Getúlio Vargas, 295 Centro	10	1
Vargem Alta - PJ	Rua Tuffy David, 06		1
Venda Nova do Imigrante - PJ	R. D. João Batista, nº 106, Vila Betânia. CEP: 29.375-000		1
Viana - PJ	Rua Governador Rubim, 175 centro	10	1
Vila de Itapemirim - PJ	Rua J, S/N, Serra Mar. CEP: 29.330-000		3
Vila Velha - GAECO	Rua Luiza Grinalda, 377 - Vila Velha - CEP 29100-240	10	0
Vila Velha - GETEP	Rua XV de novembro 796 Vila Velha	10	1
Vila Velha - GETPEJ	Rua Cel. Mascarenhas nº 100, Prainha, Vila Velha/ES		4
Vila Velha - LAB	Rua Luiza Grinalda, 377- Vila Velha - CEP 29100-240	10	0
Vila Velha - PJ Cível	Rua Antônio Ataíde, nº515, Centro- CEP: 29.100-296	10	0
Vila Velha - PJ	Rodovia do Sol, 632 - Praia de Itaparica	10	0



*Handwritten signature and initials*



UNIDADE ORGANIZACIONAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENDEREÇO	Qtde. Troncos/ Canais	Qtde. Linhas/Troncos Analógicos
Criminal	- Vila Velha - CEP 29010-913.		
Vitória - Auditoria Militar	Rua Henrique Novaes, 76 Ed. Augusto Ruschi	10	0
Vitória - PJ Defesa do Consumidor	Av. Princesa Isabel, 599 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-361	10	0
Vitória - GETSO	Av. Maruípe (CIC)		2
Vitória - PJ Infância e Juventude	Rua Engenheiro Manoel dos Passos, 48 Bairro Mario Cypreste, Vitoria. CEP: 29-000-000	10	0
Vitória - PJ Cível	Rua Raulino Gonçalves, 190, esq. Com Rua André Carlone, nº 20, Enseada do Suá CEP 29050-405	30	0
Vitoria - PJ Criminal	Rua Henrique Novaes, 76 Ed. Augusto Ruschi	10	0
Vitoria - Sede da Procuradoria Geral	Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, 121, S. Helena Vitoria	60	0
Vitória - Unidade Avançada	Rua Desembargador Homero Mafra, Enseada do Suá	10	0

*Handwritten signature and initials*







Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 320036003200330039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

